PROJETO DE LEI Nº 82/18

Dispõe sobre a atuação dos Conselhos Tutelares no processo de elaboração do Orçamento Municipal Anual da Cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os Conselhos Tutelares deverão participar na elaboração da proposta orçamentária anual do município de Salvador, em conformidade com o art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º- A colaboração dos Conselhos Tutelares deverá ser restrita as propostas e os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - Os Conselhos deverão ser consultados oficialmente e por escrito pelo órgão competente, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º - Cabe ao Colegiado de cada Conselho Tutelar, sugerir as propostas que deverão ser discutidas e aprovadas em assembleia, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo vinculado administrativamente ao Poder Executivo e suas atribuições estão elencadas na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura sua plena participação na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Destarte, o referido diploma legal traz no art. 136, inciso IV que é atribuição do Conselho Tutelar "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente". Porém, tal participação não acontece no

município de Salvador, o que gera um distanciamento do Poder Executivo a realidade acompanhada pelos Conselhos Tutelares.

Insta salientar que, esse órgão de importância vital, atende e acompanha diuturnamente os casos concretos de ameaça e violação dos direitos definidos no ECA. Sendo assim, com a vivência adquirida através das experiências que lhe são apresentadas pela sociedade, o Conselho Tutelar em conformidade com o Estatuto, tem capacidade de assessorar o Poder Executivo nos planos e programas para melhor atuação na garantia de direitos.

Diante disso, para efetivar ações geridos pelo Poder Executivo é de suma importância a participação dos Conselhos Tutelares quanto à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e, consequentemente, da Lei Orçamentária Anual.

Ademais, cabe aos Conselhos Tutelares do município de Salvador, se organizarem e discutirem primeiramente com seu Colegiado e posteriormente em Assembleia dentro das suas competências, aprovando as propostas e programas destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Isto posto, é necessário destacar a importância deste Projeto de Lei que constitui medida significativa para assegurar o cumprimento do estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente, garantindo melhorias na defesa dos direitos das crianças e adolescente da cidade de Salvador, destarte, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

SIDNINHO